



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 5.195 DE 13 DE NOVEMBRO DE 2018
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO MUNICIPAL A FIRMAR TERMO DE PARCERIA COM ENTIDADE DE NATUREZA PRIVADA SEM FINS LUCRATIVOS OU PESSOAS FÍSICAS, VISANDO A CONSTRUÇÃO DE MORADIAS POPULARES EM LOTES DE TERRENO DE PROPRIEDADE DO MUNICÍPIO DE AGUDOS COM POSTERIOR DOAÇÃO COM ENCARGOS ÀS FAMÍLIAS CARENTES QUE OCUPAM O LOCAL.

ALTAIR FRANCISCO SILVA, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições lê prerrogativas que lhe são conferidas por Lei, FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprova e ele SANCIONA e PROMULGA a seguinte Lei Municipal.

Art. 1º - Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal a firmar termo de parceria com entidade de natureza privada sem fins lucrativos ou pessoas físicas, visando a construção de moradias populares nos lotes de terreno matriculados sob nºs 16042, 16043, 16064 e 16080, e 2.230, do Serviço de Registro de Imóveis da Comarca de Agudos, integrantes do patrimônio disponível do Município de Agudos.

Parágrafo Único - Os lotes de terrenos citados no *caput* deste artigo, de matrícula nº 2.230, estão ocupados precariamente por 28 famílias, alocadas em habitações improvisadas e sem saneamento básico, as quais serão cadastradas pelo Município visando a destinação das moradias que serão construídas no local, promovendo-se, desta forma, a regularização fundiária.

Art. 2º - Do termo de parceria que será firmado deverão constar as seguintes obrigações:

I - Da entidade/pessoa física parceira:

a) a construção às suas expensas, à título gratuito, de moradias populares em alvenaria, conforme projetos arquitetônicos definidos e aprovados nos órgãos necessários;

b) elaborar todos os projetos necessários para construção das moradias, obtendo-se todas as licenças necessárias, inclusive nos órgãos ambientais;

c) o fornecimento de todo custo de material e mão de obra necessários para a construção das moradias populares;



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

d) participar do cadastramento e da seleção das famílias que serão beneficiadas com as moradias.

II - Do Município:

a) a realização de cadastramento das famílias que serão beneficiadas com as moradias;

b) garantir a segurança e a proteção dos materiais e equipamentos utilizados no local das obras;

c) custear as despesas decorrentes dos licenciamentos necessários para o empreendimento, taxas e emolumentos cartorários, inclusive registraes;

d) doar as moradias às pessoas cadastradas que se encontram no local precariamente, com encargo consistente na obrigatoriedade de residirem no imóvel pelo prazo mínimo de 15 (quinze) anos, não podendo, nesse período, transferir a terceiros, a que título for, de forma gratuita ou onerosa, sob pena de revogação da doação se constatado o descumprimento pela fiscalização da Prefeitura.

e) realizar a fiscalização do encargo decorrente da doação, bem como o acompanhamento social das famílias, periodicamente.

Art. 3º - As doações das moradias às famílias beneficiadas ocorrerão com dispensa de licitação, nos termos do art. 17, I, "f" da Lei 8666/83, bem como art. 109 da Lei Orgânica Municipal.

Art. 4º - As despesas decorrentes desta Lei serão suportadas por dotações orçamentárias consignadas no orçamento vigente.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Agudos, 13 de novembro de 2018.

ALTAIR FRANCISCO SILVA
Prefeito de Agudos

Publicado em: **21 de novembro de 2018.**
Página: **02** do **Diário Oficial Eletrônico de Agudos.**